

EDITAL 03/2024 DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2024

DA NOTIFICAÇÃO GLOBAL E IMPESSOAL

1. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio deste Edital, NOTIFICA, de forma global e impessoal, em cumprimento ao que determina o Código Tributário Nacional (CTN) e os artigos 219 a 223 do Código tributário Municipal (CTM), Lei Complementar nº 003/2001, do lançamento da taxa de licença de localização e funcionamento (fiscalização), bem como da taxa sujeita a controle sanitário.

1.1 No exercício da ação reguladora as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento urbanístico e o desenvolvimento sócio-econômico do município, levarão em conta, entre outros fatores, os seguintes:

- a) o ramo, o porte e a organização da atividade a ser exercida;
- b) a localização do estabelecimento, se for o caso;
- c) as repercussões da prática do ato de abstenção do fato para com a comunidade e o meio ambiente.

1.2 Sujeitam-se à **prévia licença** da Administração Pública Municipal os seguintes fatos geradores da Taxa, quando praticados por qualquer pessoa física ou jurídica no território municipal, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimentos fixos ou não;

1.3 O exercício de quaisquer atividades comerciais, industriais, de produção ou prestação de serviços - a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

1.4 O exercício de atividades sujeitas ao controle sanitário - Taxa de Licença com Sujeição à Fiscalização Sanitária;

2. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá iniciar suas atividades no município sem a obtenção da licença para localização e/ou funcionamento do estabelecimento, bem como da taxa de licença com Sujeição à Fiscalização Sanitária.



2.1 A licença de que trata o artigo, quando se tratar de atividade permanente em estabelecimento fixo ou não, é validade para o exercício em que for concedida e deverá ser renovada anualmente, na forma do regulamento.

2.2 Quaisquer alterações ou modificações nas características da atividade ou do estabelecimento licenciado somente podem ser efetuadas após concessão de nova licença.

2.3 Haverá incidência da taxa, independentemente de ser ou não concedida a licença, caso esteja ocorrendo o funcionamento efetivo do estabelecimento.

2.4 A Licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a Localização e o Funcionamento, e nos exercícios seguintes, o funcionamento.

3. Após o recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento da atividade, será concedido ao contribuinte o Alvará de Licença que conterà os seguintes elementos característicos :

- I - nome da pessoa física ou jurídica a que for concedido;
- II - local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;
- III - ramo de atividade e/ou atividade principal;
- IV - restrições;
- V - exercício a que se refere;
- VI - número de inscrição no órgão fazendário municipal;
- VII - horário de funcionamento;
- VIII - validade da licença;
- IX - tipo da licença concedida.

3.1 Sujeita-se também à prévia licença da Administração Pública Municipal o exercício do comércio eventual.

3.2 O Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Órgão Fazendário, deverá ser afixado em local visível, no respectivo estabelecimento.

DA BASE DE CÁLCULO

4. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade fiscalizadora, realizada pelo Município, no exercício regular do poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação de alíquotas percentuais constante na Tabela IX do art. 155 do Código Tributário Municipal.



4.1 A taxa de licença será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existente no cadastro de Contribuintes, complementados se necessário, por outros constatados no local.

4.2 O contribuinte ou sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição fazendária o Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou do ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

DA IMPUGNAÇÃO

5. Discordando do lançamento, o sujeito passivo poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação no diário oficial, pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, para reavaliação.

5.1 Continuando em desacordo, é facultado ao contribuinte encaminhar reclamação, na forma disciplinada no Código Tributário Municipal – Processo Tributário Administrativo.

5.2 O pedido de revisão contra o lançamento da taxa suspende a exigibilidade do crédito tributário.

DO RECOLHIMENTO

6. O recolhimento da taxa de licença será feito por meio de guias, conhecimento ou autenticação mecânica, antes da concessão da licença requerida ou por época de sua renovação.

6.1 Quando se tratar de licença para o exercício permanente de atividades comerciais, industriais, produção ou prestação de serviços, o valor a ser pago será proporcional ao período de sua validade.

6.2 A cassação, restrição ou qualquer outras modificações nos termos, prazos, locais ou quaisquer outros elementos da licença não exoneram o contribuinte do pagamento da taxa respectiva, nem dão direito à restituição do que já houver sido pago.

6.3 O valor poderá ser pago em cota única ou parcelado em consonância com o disposto no Decreto nº 4.545 de 20 de setembro de 2023:

I – Parcela única, com 20% (vinte por cento) de desconto: 29/03/2024

II – 1ª parcela: 29/03/2024;

III – 2ª parcela 30/04/2024;

IV – 3ª parcela 31/05/2024;



- V – 4ª parcela 28/06/2024;
- VI – 5ª parcela 31/07/2024;
- VII – 6ª parcela 30/08/2024;
- VIII – 7ª parcela 30/09/2024;
- IX – 8ª parcela 31/10/2024;
- X – 9ª parcela 29/11/2024 e;
- XI – 10ª parcela 30/12/2024.

JUROS E MORA

7.1 A mora ou inadimplemento sujeita o devedor ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado de cada parcela em atraso, sem prejuízo da cobrança de juros moratórios.

7.2 O tributo não pago dentro do exercício será inscrito em dívida ativa no último dia do exercício em que ocorrer o fato gerador, com aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do lançamento, e multa moratória de 0,2% sobre o valor do débito atualizado.

7.3 O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa.

7.4 O não recolhimento dos valores relativos à taxa de que trata este edital, no prazo definido, sujeitará o sujeito passivo às ações pertinentes de cobrança, seja na via extrajudicial ou judicial.

DAS ISENÇÕES

8. São isentos do recolhimento da taxa os contribuintes que atendam às exigências constantes na Lei nº 4.464/2021.

8.1 Os documentos deverão ser levados à Arrecadação Fazendária Municipal, na forma original e fotocópia, ficando a autenticação a cargo do servidor público responsável pelo recebimento do requerimento e documentação.



FORMA DE ENTREGA

9. O documento de arrecadação - DAM encontra-se disponível pelo site www.extrema.mg.gov.br

9.1 Caso o contribuinte necessite do Dam impresso deverá solicitar junto à Arrecadação Fazendária Municipal no endereço: av. Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1624 – bairro Ponte Nova.

9.2 Após o vencimento, o contribuinte poderá atualizar a guia para pagamento no Setor de Arrecadação Fazendária Municipal ou pelo site da Prefeitura: www.extrema.mg.gov.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

10 Este edital torna plena e eficaz a NOTIFICAÇÃO do lançamento da taxa de localização e funcionamento, fiscalização, destinada à pessoa física ou jurídica que atua nos setores de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços e que não observaram a obrigação acessória vinculada ao Cadastro Eletrônico de Contribuinte (CEC). Em decorrência desse descumprimento, inviabilizou-se o envio do Documento de Arrecadação (DEC) para a notificação do lançamento, sendo, portanto, objeto de notificação por meio deste edital.

11. Este edital será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, entrando em vigor na respectiva data.

Extrema/MG, 29 de janeiro de 2024.

Gleiciane Alves Pereira

- Auditor Fiscal de Tributos Municipais -

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

